



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100135-61.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100135-8)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, de 17 a 19 de junho de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, com as alterações introduzidas pela Portaria TRF2-PTC-2019/00258, desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 540 de 09 de maio de 2019, a Procuradora da República Drª Maria Cristina Manella Cordeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, OAB, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes,



durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	2018	Correição / 2019
Ativos	7.756	8.252	6.749
Suspensos	15.217	13.913	15.446
Total	22.973	22.165	22.195

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, acesso em 21/05/2019, às 12:19h.

Na Correição anterior, realizada de 18 a 22/09/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100055-34.2018.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 7ª VFEF, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

- Primeira Recomendação: "priorizar a prolação de sentença, decisão e despacho nos processos conclusos além dos prazos do art. 227 da CNCR".
- Segunda Recomendação: "cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais e regularizar os registros no APOLO de devolução de autos físicos".
- Terceira Recomendação: "proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR".

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional através do ofício nº TRF2-OFI-2018/06168, de 27/03/2018, e respondidas pelo Juízo através do ofício nº JFRJ-MEM-2018/04055, de 07/05/2018.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018, (item 4);
- 2) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4);
- 3) verificar se no processo 0037901-67.1999.4.02.5101, suspenso em 11/05/2000 com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, transcorreu o prazo previsto no artigo 253 e parágrafos da CNCR (item 7);
- 4) retificar a classificação do tipo de sentença no processo nº 0527314-06.2011.4.02.5101



- (item 8);
- 5) estabelecer plano de gestão e cronograma para proferir despacho/decisão ou sentença nos processos conclusos além dos prazos previstos no art. 57 da CNCR (item 9);
 - 6) dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 120 dias, priorizando os parados há mais de 150 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9);
 - 7) verificar e providenciar a marcação das peças dos processos 5035284-48.2019.4.02.5101 e 0107031-51.2016.4.02.5101 com sigilo de justiça (níveis 1 e 3, respectivamente), se for o caso (item 10);
 - 8) esclarecer a situação da petição pendente de juntada não localizada e regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema APOLO indicados no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12);
 - 9) diligenciar junto às partes para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido (item 12);
 - 10) regularizar o acautelamento de materiais nos processos, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular Nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13);
 - 11) providenciar para que o livro de reclamações, sugestões e elogios esteja em local visível e acessível ao público externo durante o expediente de atendimento, conforme art. 128, §1º, da CNCR (item 14);
 - 12) proceder à abertura (i) da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, (ii) da pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), (iii) da pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado e (iv) do livro de entrega de autos às partes sem traslado, conforme art. 128, I, “d”, “g”, “h” e III, “c”, da CNCR (item 14);
 - 13) proceder à regularização do livro de ponto e da pasta de frequência dos estagiários, conforme art. 129 da CNCR (item 14);
 - 14) providenciar a inserção, no sistema eletrônico de acompanhamento processual, do indicador referente a grande devedor nos processos 0057999-09.2018.4.02.5101, 0055916-25.2015.4.02.5101 e 0025179-69.1997.4.02.5101, conforme artigo 258, I, da CNCR (item 16).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão à Magistrada responsável pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências



adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região